



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Quarta-feira, 23 de março de 2016 • Ano 03 • Nº 031 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL)

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Pirassununga, em face dos resultados obtidos pelos Candidatos no Concurso Público nº 002/2015, para os empregos permanentes de Ajudante de Serviços Diversos, Analista Legislativo Secretaria, Analista Legislativo Contador, Analista Legislativo Financeiro e Jornalista, constante do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público nº 002/2015, datado de 23 de outubro de 2015, publicado o Edital Simplificado no jornal local JC Regional, de 24/10/2015, e Edital Completo nos sites: www.vunesp.com.br e www.camarapirassununga.sp.gov.br, e impresso para consulta no átrio do prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, **HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL** obtida no Processo de Concurso Público nº 002/2015, para que produza os seus efeitos legais. Pirassununga, 18 de março de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37, da Constituição Federal, e §2º do artigo 31, da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152, do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 23 de março de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
 Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016 -

"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, que dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

Art. 10.

§ 1º Nas áreas situadas no perímetro urbano do Município, classificadas como Zona de Expansão Urbana - ZEU, a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social também será permitida, desde que observado o estabelecido no artigo 12 desta Lei Complementar.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a gleba deverá estar situada totalmente ou preponderantemente em ZEU.º (AC)

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2016.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
 Prefeita Municipal



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013.

A alteração ora proposta se dá especificamente no Artigo 10 da Lei Complementar que dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular, o qual reza que os planos locais de gestão urbana poderão propor alterações na delimitação de porções do território em que será admitida a produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

A aplicação dessa normativa legal tem gerado dúvidas interpretativas sobre o alcance do aludido dispositivo que autoriza as alterações das delimitações de porções de território do município para implantação dos empreendimentos de interesse social.

Assim sendo, para que não paira dúvidas sobre o tema bem como para evitar transtornos futuros, quando da efetivação dos empreendimentos social em Zonas de Expansão Urbana, propõe-se as inclusões esquadrihadas no corpo do projeto, contando, desde já, com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 17 de março de 2016.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal